



**DECRETO N° 003, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.**

**EMENTA:** "Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo."

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO**, Estado de Pernambuco, usando da competência que lhe confere, e de acordo com o que dispõe art. 80 e inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública Municipal, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 20 da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, ficam enquadrados nas seguintes categorias:

I - comum, aqueles que visem à utilização habitual pela Administração Pública, vinculados às necessidades institucionais de cada órgão ou entidade;

II - de luxo, aqueles acima dos padrões ordinários de qualidade exigidos para a satisfação habitual do interesse público, bem como aqueles que possam ser considerados supérfluos, suntuosos ou de ostentação.

**Art. 2º** - O Termo de Referência das aquisições de bens de consumo deverá conter o enquadramento do bem na categoria comum ou na de luxo.

**Art. 3º** - Fica vedada a aquisição de bens de consumo qualificados como de categoria de luxo.





§ 1º – Não será considerado bem de consumo de categoria de luxo, podendo ser adquirido pela Administração Pública, quando, concomitantemente:

I – a qualidade superior ou a suntuosidade do bem for justificada em razão de demanda específica e especial, diante de características da necessidade e razão de sua aquisição;

II – houver demonstração do custo-benefício da aquisição do bem, consideradas suas especificações fora do padrão ordinário da Administração Pública;

III – a aquisição for especificamente aprovada pelo titular do órgão ou da entidade à qual a demanda esteja vinculada, inclusive quanto à aprovação da aquisição de bem fora do padrão ordinário de qualidade.

**Art. 4º** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência retroativa a dia 02 de janeiro de 2024.

## **PALÁCIO MUNICIPAL CORONEL JOSÉ ABÍLIO DE ALBUQUERQUE ÁVILA**

Bom Conselho/PE, 08 de janeiro de 2024.

**João Lucas da Silva Cavalcante**

Prefeito do Município de Bom Conselho/PE

### **CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins, nos termos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91, ambos da Lei Orgânica Municipal, além do inciso I do Art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco, que o presente Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura em 08 de janeiro de 2024.

**José Daniel Brasileiro Feliciano Filho**

Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

